


ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEFESA DAS EMENDAS DA LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2021.

Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, às quatorze horas o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador **WANDERLEY TABOADA**, deu início aos trabalhos. Senhoras e Senhores boa tarde, hoje a Câmara Municipal se reúne com a sociedade Petropolitana em Audiência Pública para debater questões reativas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 2021. A LDO é o instrumento por meio do qual o governo estabelece as principais diretrizes e metas da administração pública para o prazo de um exercício. É importante ressaltar que essa lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), elenca parâmetros que buscam sintonizá-la com as diretrizes e metas do Plano Plurianual (PPA), como também define eventuais regras sobre mudanças nas Leis Tributárias, de Finanças e Pessoal. Assim. O Projeto de Lei **GP 472/2020 – CMP 1610/2020**, de autoria do poder executivo, foi encaminhado a esta casa para ser discutido juntamente com a sociedade civil antes de ser apreciado e votado pelos Vereadores. Posto isso, Senhoras e Senhores, nesta fase Legislativa, cabem a apresentação a apresentação e defesa de emendas e sugestões por parte de qualquer cidadão ou entidade civil antes de sua votação. É com muita satisfação que venho conduzir os trabalhos desta audiência. Conforme o **Edital nº 006/2020**. Com duas inserções em jornal de grande circulação, em nosso município, o qual prevê o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei à LDO 2021 até o dia trinta de maio. Comunico aos Senhores que esta audiência está sendo transmitida pela TV Câmara, e registrada através de ata que, posteriormente, será publicada na página eletrônica de legislativo municipal. Por tanto designo o Excelentíssimo Sr. **Roberto Carlos Gabrich** para secretariar os nossos trabalhos. Neste momento gostaria de convidar, via on line, para apresentar a emenda devidamente protocolada nesta Câmara. Aqui na mesa temos emendas dos Vereadores **LEANDRO AZEVEDO** e **GILGA BEATRIZ**, se quiserem usar da palavra, por favor, está franqueado. **GILDA**, via on line, cumprimento ao Presidente e a todos que estão assistindo a TV Câmara e Vereadores que estão on line. Presidente! Quero falar sobre todas as emendas. **PRESIDENTE**, Vereadora eu tenho de Vossa Excelência três emendas: **2044 - 2045 - 2046** para discutir. **GILDA**, sobre o **GP 472**, fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei passando a vigorar com a seguinte redação, a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito ainda que por antecipação de receita orçamentária visando a tender insuficiência de caixa em valor ou valor percentual não superior a legislação a legislação vigente além de autorização para abertura de crédito suplementar nos termos do Inciso 1 do Artigo 7º da Lei 4320 de 1964, as demais disposições permanecem, então, na minha justificativa coloco que



trata a presente emenda orçamentária de especificar *ipsis literis* a possibilidade do executivo contratar crédito por antecipação de receita somente para atender a insuficiência de caixa como percentual o Artigo 7º Inciso 2 da lei 4320 de 1964, essa emenda traz mais segurança jurídica ao legislador que ao votar o presente projeto tenha a finalidade específica da contratação de crédito por antecipação de receita, eu fiz uma modificação aqui, que não menciona no texto do Prefeito, e eu coloquei visando atender insuficiência de caixa, que ele não colocou, segundo a lei federal está escrito, e isso Presidente, faz uma grande diferença, então coloquei essa alteração e fiz a referida emenda. Falando da outra emenda, que é aditiva ao **Projeto de Lei 472** que eu apresento no Inciso 6 Artigo 2º do referido projeto que passa vigorar com a seguinte redação, eu coloco no Artigo 6º, adaptação dos logradouros imobiliários e equipamentos urbanos públicos nos moldes da legislação vigente com vistas a acessibilidade para pessoas com deficiência, as demais disposições permanecem inalteradas, então a Lei Brasileira de Inclusão, já alterou o estatuto das cidades que passam a avigorar com a seguinte redação desde 2014 e a Lei 10.257 de dez de julho de 2001 o estatuto das cidades passa vigorar com as seguintes alterações, promovida por iniciativa própria, em conjunto com os Estados, o Distrito federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos e dos demais espaços de uso público, é por essa razão a necessidade da nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignar esta meta e priorizar para o exercício de 2021, sendo importante ressaltar que trata-se de Lei Federal que deve ser cumprida. A próxima, projeto a Emenda Modificativa que fiz ao Projeto de Lei, é em relação, que todo ano eu tento, mais esse ano vou tentar novamente porque sou persistente e acredito que umá hora os Vereadores irão votar comigo e a autorização para abertura de créditos suplementares contidos na Lei Orçamentária Anual. Terá como limite o percentual de 15% do orçamento, demais alterações seguem inalteradas. E a justificativa é que a concessão de percentual de remanejamento demasiadamente alto, esvazia a função de orçamento como instrumento de transparência, com comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para as possibilidades de má gestão de recursos públicos, e é bom lembrar que o Prefeito tem a liberdade de enviar proposta de alteração da Lei Orçamentária sempre que necessário devendo se apreciar e discutir entre Vereadores caso a caso, uma vez a essa casa compete a deliberar as leis dentre elas o orçamento público, então sabemos que o Prefeito tem, dentro da emenda e do projeto, que remanejar 30%, ou seja 1/3 do orçamento, e não me conformo com isso, em outros municípios temos varias mudanças que o prefeito só pode remanejar 15%, até para ele poder ter um orçamento mais enxuto e não ficar mudando o tempo todo, tem que ter uma coerência, se precisar passar dos 15% vai levar para a casa legislativa para que seja votado e concordar com ele em conjunto, e 30% é um remanejamento muito alto, isso demonstra que quando ele faz isso está tirando

de um lado e botando do outro, vai tirar de uma pasta que tem tanto e colocar em outra, então ele já tem que fazer esse planejamento para acontecer isso o mínimo possível, então 15% eu tenho certeza que é um bom percentual para ele fazer esse remanejamento. Presidente, discutidas as três emendas orçamentárias minhas. Obrigada! **PRESIDENTE**, obrigado Vereadora, foi muito bem explicado e muito bem defendida. Vossa Excelência, como sempre, foi brilhante. Passamos agora às emendas do Vereador **Professor Leandro Azevedo**, se há interesse de defesa. Não havendo manifestação do Vereador **Leandro Azevedo** eu franqueio a palavra a algum Vereador que queira usar da palavra. Não havendo nenhum Vereador inscrito. Senhoras e Senhores, lembro que o legislativo deve sempre discutir os temas que a população e o momento exigem. Não havendo mais nenhuma emenda a ser apresentada, agradeço a presença de todos e encerro a presente Audiência Pública às quatorze horas e vinte minutos, e eu Roberto Carlos Gabrich, Assistente de Apoio às Comissões, escrevi esta para constar e assino.



Wanderley Taboada
Vereador



Roberto Gabrich
Assistente de Apoio às Comissões
Mat. 1567.045/19